

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2021 MENSAGEM DE LEI N° 031/2021

#### RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o projeto de Lei Complementar nº 010/2021, Mensagem de Lei nº 031/2021 que altera a súmula e artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

*“O presente projeto justifica-se tendo em vista a extinção do Programa Minha Casa Minha Vida, ocorrido no final do ano de 2020, sendo que recentemente foi lançado o Programa Casa Verde e Amarela, o qual possui regras diferentes, conforme pode verificar-se na página da internet gerida pela Caixa Econômica Federal. Deste modo, para evitar a necessidade de alterações futuras, decorrentes de eventuais alterações na denominação do programa habitacional, se faz necessário a alteração de normas da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, para que esta não fique vinculada à denominação, mas sim a natureza do programa, qual seja: Programa Habitacional de Interesse Social.”*

#### PARECER

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 010/2021, Mensagem de Lei nº 031/2021 que altera a súmula e artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto tendo em vista a extinção do Programa Minha Casa Minha Vida, ocorrido no final do ano de 2020, sendo que recentemente foi lançado o Programa Casa Verde e Amarela, o qual possui regras diferentes, conforme pode verificar-se na página da internet gerida pela Caixa Econômica Federal. Deste modo, para evitar a necessidade de alterações futuras, decorrentes de eventuais alterações na denominação do programa habitacional, se faz necessário a alteração de normas da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, para que esta não fique vinculada à denominação, mas sim a natureza do programa, qual seja: Programa Habitacional de Interesse Social.

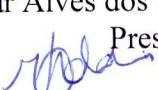
Diante do ponto de vista legal, o projeto atende todos os princípios constitucionais, bem como a toda legislação vigente e uma vez que não existe óbice de ordem constitucional, legal e jurídica por se tratar de prerrogativa do Executivo está comissão é favorável ao Projeto.

Sendo assim, após análise do projeto decidimos pelo **voto favorável** à proposta.

Telêmaco Borba, 07 de julho de 2021.

  
Elio Cezar Alves dos Santos

Presidente

  
Elisângela Resende Saldivar  
Relatora

José Amilton Bueno de Camargo  
Membro